

DECRETO Nº 10.747, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO À “ENYD LENITA MANCINO”. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, com fundamento no § 2º do Artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e ainda;

Considerando os elementos do Protocolado - **PMS nº 24.972/2019**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito á **Srª ENYD LENITA MANCINO**, portadora do RG nº 2.929.936 e CPF nº 006.696.938-71, residente a Rua Amábile Paviotti Pedroni, 500 – Americana/SP, da área pública municipal designada como "**ÁREA "B"**" - **com área de 8.050,00** metros quadrados, **matrícula nº 74.344**, próximo a Rua Marcelo Pedroni – Bairro Sertãozinho às margens da Represa do Marcelo- Sumaré/SP, no Distrito da Sede, Município de Sumaré/SP, objeto do PMS nº 24.972/2019, destinada à restauração de bem público e construção de casa de eventos e de exposições de artes, contemplando elaboração de projeto arquitetônico por meio de concurso, que assim se descreve em seu perímetro com sua respectiva avaliação:

*"Área "B" - Com área de 8.050,00 m², com início de descrição no ponto 01, segue 63,62 m com rumo 56°24" NE confrontando com a servidão direita que margeia a represa do Parque Marcelo Pedroni até atingir o ponto 02; do ponto 02 deflete à direita e segue por 42,38 m com o rumo 60°00' NE até atingir o ponto 03; do ponto 03 deflete à direita e segue por 22,12 m com rumo 76°24" SE confrontando com a servidão direita que margeia a represa do Parque Marcelo Pedroni até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à direita e segue por 11,22 m com rumo 53°20" SE confrontando com a servidão direita que margeia a represa do Parque Marcelo Pedroni até atingir o ponto 05; do ponto 05 deflete à direita e segue por 35,37m com o rumo 32°55" SE confrontando com o prolongamento da Rua Marcelo Pedroni até atingir o ponto 06; do ponto 06 deflete à direita e segue 131,33 m com rumo 56°05" SW margeando o Córrego Pinheirinho até atingir o ponto 07; do ponto 07 deflete à direita e segue por 66,06 m com rumo 27°12" NW confrontando com a represa do Parque Marcelo Pedroni até atingir o ponto 01, início desta descrição, avaliada em **R\$ 9.660.000,00 (nove milhões, seiscientos e sessenta mil reais).**"*

Paragrafo Único: O prazo da permissão autorizada por este de Decreto será de **1 (um) ano**, prorrogável por igual período caso seja necessário.

Art. 2- Caberá à permissionária:

§ 1º - A **PERMISSIONÁRIA** a zelar pela perfeita manutenção do imóvel, podendo nele promover, às suas exclusivas expensas, as obras necessárias destinadas ao fim previsto no caput deste artigo, mediante prévia autorização e aprovação dos órgãos técnicos do **PERMITENTE**.

DECRETO Nº 10.747/2020
FOLHA nº 02

§ 2º - O não cumprimento das condições previstas neste Decreto implicará na revogação da permissão e na reversão imediata do imóvel ao PERMITENTE, independente de qualquer aviso ou notificação e/ou do pagamento de indenização ou reembolso de qualquer ordem.

§ 3º - É vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º - A permissão de que trata este Decreto, não acarretará quaisquer ônus à Municipalidade, responsabilizando-se o **PERMISSIONÁRIO** por todos os encargos civis, trabalhistas, administrativos e/ou tributos que venham a incidir sobre o imóvel ou sobre as atividades ali praticadas, durante o período permitido, bem como por todos os danos ao imóvel ou a terceiros, quer sejam danos materiais e/ou pessoais, a que der causa por ação ou omissão.

Art. 4º - O PERMITENTE, através de seus órgãos envolvidos, fiscalizará o cumprimento das condições aqui impostas.

Art. 5º - A permissão de uso é outorgada em caráter precário, intransferível.

Art. 6º - Revogada a permissão, em qualquer hipótese, o **PERMISSIONÁRIO** deverá restituir o imóvel ao **PERMITENTE** no bom estado em que o recebe, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessarem a este, sem qualquer direito a reembolso ou indenização por eventuais melhorias feitas no imóvel, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município, formalizará o Termo de Permissão de Uso, onde constarão as condições inerentes e necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 8º - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de fevereiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 27 de fevereiro de 2020, no Paço Municipal e, em 28 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ